## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1013508-54.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Títulos de Crédito**Requerente: **Radio Progresso de Sao Carlos Ltda** 

Requerido: Clayton Jose Dias Eirelli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

RÁDIO PROGRESSO SÃO CARLOS LTDA pediu a condenação de CLAYTON JOSÉ DIAS EIRELLI ao pagamento da importância de R\$ 14.435,76, correspondente ao preço pelos serviços de publicidade que foram prestados.

A ré foi citada e não contestou o pedido.

A autora requereu a aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344 do Código de Processo Civil), com a consequência do acolhimento do pedido. Ademais, os documentos juntados demonstram a relação jurídica estabelecida entre as partes, da qual decorre o débito devido pelo réu.

Cabem ressalvas.

Não se trata de desfazimento de contrato por descumprimento de cláusula específica, pelo que não incide multa compensatória de 20% prevista no instrumento. Cuida-se de cobrança da prestação pecuniária prometida, sobre a qual incidem os encargos moratórios correspondentes.

Os honorários advocatícios são fixados na sentença, não aqueles previstos no instrumento. O exercício de cobrança extrajudicial não se compatibiliza com obrigação assumida pelo contratante, nem se cumula.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré a pagar para a autora a importância de R\$ 8.019,87, com correção monetária e juros moratórios subsequentes ao período contemplado na planilha de cálculo de fls. 61, além das custas e despesas processuais, corrigidas

aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora fixados em 20% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 05 de março de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA